

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA POVOAÇÃO DA AGUIEIRA

Certifico, narrativamente, que no Cartório Notarial de Viseu, no livro de notas para escrituras diversas n.º 14, a fl. 81, foi lavrada uma escritura de alteração dos estatutos da Associação Recreativa da Povoação da Aguireira, que passa a ter a denominação de Associação Recreativa, Cultural, Social e Desportiva de Aguireira, com sede no edifício situado na Rua do Professor Sampaio, 44, freguesia da Aguireira, concelho de Nelas, que tem como objecto social a promoção de actividades técnico-pedagógicas, a promoção dos produtos, usos e costumes locais e o apoio à infância e à terceira idade.

Constituem receitas da Associação a jóia e as quotas mensais dos associados, subsídios de entidades públicas e privadas, donativos e produtos de festas e subscrições e receitas provenientes de actividades da Associação.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, sendo um presidente e um secretário, competindo-lhe eleger e destituir os órgãos sociais, discutir, votar o relatório de actividades, contas, parecer do conselho fiscal, orçamentos e plano de actividades, aplicar as medidas disciplinares de exclusão e alterar os estatutos, quando expressamente convocada para o efeito, e aprovar o regulamento interno, deliberar sob a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos sócios efectivos e extinguir a Associação. A direcção é composta por sete associados, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, competindo-lhe representar a Associação judicial e extrajudicialmente e em todos os actos públicos para que esteja convidada ou entenda dever comparecer, promover a completa realização dos fins da Associação, cobrar toda a receita e administrá-la convenientemente, elaborar todos os actos regularmente para a boa execução dos fins em vista pela Associação, admitir novos sócios, segurar os haveres da Associação e da sede, quando esta estiver construída, aplicar as penalidades previstas, depois de instruído o processo sumário da ocorrência, que motiva a aplicação de sanções, as quais serão devidamente ponderadas depois de ouvido o arguido, por escrito, dentro do prazo de oito dias a contar da data em que lhe for notificada a ocorrência, propor a realização de festas a fim de angariar fundos para os fins julgados convenientes pela direcção e de interesses colectivos, administrar os bens e património da Associação, sendo da sua inteira responsabilidade a sua conservação, elaborar, até 31 de Outubro, o plano de actividades e o orçamento para aprovação na reunião ordinária de Novembro da assembleia geral, elaborar, até 5 de Março, o relatório, balanço e contas do ano civil anterior e submetê-lo à discussão e votação da assembleia geral, após parecer escrito do conselho fiscal, na reunião ordinária de Março da assembleia geral, apresentar propostas à assembleia geral sobre o valor das quotas e da jóia de admissão, aceitar subsídios, doações, heranças ou legados, promover e apoiar constituições de comissões e secções e grupos de trabalho e exercer as demais competências previstas no regulamento interno e o que a assembleia geral nela delegou. A Associação obriga-se com duas assinaturas conjuntas de entre o presidente, o secretário e o tesoureiro; as contas bancárias serão movimentadas pelo tesoureiro conjuntamente com o presidente ou secretário, assinando cheques e outros documentos bastantes; nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente, do vice-presidente, do secretário e do tesoureiro, em documentos de mero expediente, por uma assinatura do presidente, vice-presidente, tesoureiro ou secretário. O conselho fiscal é composto por três associados: presidente, vice-presidente e secretário e compete-lhe fiscalizar a escrituração e toda a documentação e exigir que as contas estejam sempre em ordem, de modo a traduzir a situação financeira da Associação, emitir parecer fundamentado sobre o balanço, o relatório, as contas de exercício, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, conferir trimestralmente os saldos da caixa e bancos, bem como quaisquer outros valores cujo resultado de verificação fará constar em acta; as reuniões do conselho fiscal efectuar-se-ão ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os seus membros o julguem necessário; as deliberações do conselho fiscal são tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

Está conforme.

10 de Novembro de 2005. — A Notária, *Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho*. 3000187768

APOS — ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL E AMBIENTAL DE OLHÃO

Certifico que, para efeitos de publicação, por escritura de 22 de Junho do corrente ano, exarada a fl. 108 do livro n.º 11-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Olhão, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada APOS — Associação de Valorização do Património Cultural e Ambiental de Olhão, com sede na Avenida da República, 14, freguesia e concelho de Olhão, com o número provisório de pessoa colectiva 507739752, a qual tem por objecto a divulgação, defesa e recuperação dos valores mais significativos do património histórico, cultural e ambiental do concelho de Olhão, promovendo e produzindo serviços como a elaboração de estudos, investigação, consultadoria, criação de empresas alternativas e fomento de projectos de desenvolvimento local, nomeadamente através da realização de cursos de formação profissional, seminários e eventos, colaborando com as instituições públicas ou privadas, com a finalidade última de contribuir para o bem-estar sustentável da população, sendo os seus órgãos a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral.

Está conforme.

22 de Junho de 2006. — A Ajudante, com delegação de poderes, *Maria de Lurdes Andrade Vicente Graça*. 3000210243

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE SÃO LOURENÇO

Certifico que, por escritura de 29 de Junho de 2006, lavrada a fl. 100 do livro de notas n.º 52-G do Cartório Notarial de Faro, foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Associação de Serviços Educacionais de São Lourenço, pessoa colectiva n.º 502634871, com sede no sítio Rabona, Caixa Postal 445-N, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, quanto aos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, e foram aditados os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º.

Está conforme.

29 de Junho de 2006. — Por delegação da Notária, *Josabete Zacarias de Sousa Graça Silvestre*. 3000210556

ACR — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA REMOLHA

Certifico que, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia 7 de Julho de 2006, a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 231-C do Cartório Notarial de Oliveira de Frades, foi constituída a associação ACR — Associação Cultural e Recreativa da Remolha, com o número provisório de pessoa colectiva 507712196, com sede no Bairro da Remolha, lote 24, freguesia e concelho de Oliveira de Frades, que tem por objecto actividades de cultura e desporto, e associação de moradores.

Está conforme o original, o que certifico.

11 de Julho de 2006. — A Notária, *Maria Manuela Jesus Laranjeira*. 3000211580

MOTOCULUBE DE LIJÓ — OS PISTÕES

Certifico que, para efeitos de publicação, por escritura de 18 de Julho de 2006, exarada a fls. 57 e 57 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-A do Cartório Notarial Carla Maria Borges do Carmo, foi constituída uma associação com a denominação Motoclube de Lijó — Os Pistões, tem a sua sede na Rua das Arroteias, 307, rés-do-chão, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, e tem por fim a actividade de motoclube, mais especificamente a promoção e o desenvolvimento do mototurismo e similares, sobretudo no que respeita à defesa dos interesses dos seus associados em todos os campos relacionados com os ditos objectivos.

Poderão ser sócios todos os indivíduos de boa reputação moral e cívica, possuidores de motos ou não, com mais de 16 anos.

Perdem a qualidade de sócios, por decisão da direcção, a qual deverá ser notificada ao associado visado por carta registada com aviso de recepção:

- a) Os que não paguem as suas quotas durante três meses seguidos;
- b) Os que actuem no sentido de pôr em risco ou afectem os interesses morais ou materiais do clube.

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

18 de Julho de 2006. — A Notária, *Carla Maria Borges do Carmo*.
3000212153

ASSOCIAÇÃO FUTEBOL POPULAR PAREDES

Certifico que, por escritura de 9 de Agosto de 2006, a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 58 do Cartório Notarial Bárbara Coutinho, foi feita uma constituição de associação com a denominação Associação Futebol Popular Paredes, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com a sua sede social na Rua Central do Freixedo, 123, freguesia de Mouriz, concelho de Paredes, cujo objectivo é promover, incentivar, dirigir e regulamentar os campeonatos de futebol amador e popular do concelho de Paredes, representando-o dentro e fora do concelho, e, facultativamente, quaisquer provas que interessem ao concelho de Paredes, e que se regerá pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

9 de Agosto de 2006. — A Notária, *Assinatura ilegível*.
3000213738

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS ESCOLAS DA IGREJA, CESTELO E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE IGREJA-CANELAS, APAEC

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Amigos das Escolas da Igreja, Cestelo e Jardim-de-Infância de Igreja-Canelas, APAEC, adiante designada por Associação, constitui uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede no edifício da Junta de Freguesia de Canelas.

2 — A Associação reger-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação tem como objectivos essenciais:

a) Assegurar a efectivação do direito e dever que assistem aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos;

b) Cooperar com a escola nos assuntos de interesse comum.

2 — A Associação exercerá as suas actividades com independência do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses, propugnando por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 3.º

Para a realização dos seus objectivos, a Associação tem como principais atribuições as seguintes:

a) Colaborar com a escola, designadamente em actividades educativas, culturais e de natureza social;

b) Contribuir para a resolução de problemas, nomeadamente os relativos ao bem-estar, à segurança e à utilização dos tempos livres;

c) Prestar à escola toda a colaboração necessária, no âmbito das suas finalidades;

d) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de eventos culturais e recreativos;

e) Estabelecer ligações e colaborar com associações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 — São associados da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola, bem como amigos da escola, que voluntariamente nela se inscrevam.

2 — São direitos dos associados:

a) Participarem nas assembleias gerais e nelas intervir, elegerem e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;

b) Solicitar a intervenção do conselho executivo para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos dentro dos objectivos definidos no artigo 2.º

c) Ser mantidos ao corrente das actividades gerais da Associação.

3 — São deveres dos associados:

a) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;

b) Contribuir para o funcionamento da Associação através do pagamento de uma quota anual obrigatória;

c) Aceitar a eleição para os cargos dos órgãos de Associação e participar em comissões e grupos de trabalho.

4 — Categoria de associados:

a) Associado;

b) Associado benemérito;

c) Associado honorário;

d) Os associados beneméritos e honorários são propostos pelo conselho executivo, ratificado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 5.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

1 — Os órgãos da Associação serão eleitos de entre todos os associados, por escrutínio secreto e de direito.

2 — O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos, devendo este coincidir com o ano lectivo e sendo o seu desempenho não remunerado.

3 — A eleição é efectuada através de listas que contém os nomes propostos para os três órgãos da Associação.

4 — As listas devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias antes da data do acto eleitoral.

5 — Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

a) O associado benemérito e o associado honorário são convidados para as assembleias gerais, podendo intervir, mas sem direito a voto.

b) Os associados da alínea anterior não poderão ser eleitos para os corpos sociais.

2 — A assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e exonerar os membros da sua mesa, do conselho executivo e do conselho fiscal;

b) Apreciar e votar as propostas de alterações aos estatutos da Associação;

c) Discutir e aprovar o relatório e as contas anuais;

d) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;

e) Fixar anualmente a quota a pagar pelos seus associados;

f) apreciar as propostas e decidir a exoneração dos associados;

g) Deliberar sobre a dissolução da assembleia.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral reúne durante o ano lectivo em sessão ordinária, na 2.ª semana após o início das aulas, para dar cumprimento